



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE  
CONTRATO Nº 13 /2018

AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE E MERCEARIA MYLLENA EIRELI ME.

Pelo presente Instrumento particular de AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, reuniram-se, de um lado a Prefeitura do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça Presidente Médici, 227, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, CEP: 49.690-000, CNPJ: 13.113.287/0001-08, neste ato representada pela sua titular, a Sr<sup>a</sup>. Marinez Silva Pereira Lino, brasileira, casada, Prefeita Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, e do outro lado, MERCEARIA MYLLENA EIRELI ME, localizada na Praça Dep. Passos Porto, 269A, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, CEP: 49690000 inscrita no CNPJ sob o nº. 26.111.808/0001-30, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, com base legal no art. 24, inciso IV e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato será realizado no período de 30(trinta)dias ou ate a homologação do Pregão Presencial em andamento deste mesmo objeto.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O objeto deste contrato será fornecido pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 29.030,75(vinte e nove mil trinta reais e setenta e cinco centavos)

ACUCAR	KG	280	1,99	557,20
ALHO	PACOTE	25	3,75	93,75
ARROZ PARBOILIZADO	KG	320	2,69	860,80
ARROZ POLIDO	KG	300	2,89	867,00
CARNE BOVINA	KG	440	21,00	9.240,00
COLORIFICO	UNIDADE	220	0,69	151,80
COMINHO	UNIDADE	110	0,85	93,50
EXTRATO TOMATE	UNIDADE	240	2,95	708,00
FEIJAO	KG	320	3,75	1.200,00
FLOCOS DE MILHO	UNIDADE	420	0,99	415,80
FRANGO INTEIRO	UNIDADE	390	7,60	2.964,00
LEITE DE COCO	UNIDADE	256	5,35	1.369,60
LEITE EM PO	UNIDADE	410	4,95	2.029,50
MACARRAO	UNIDADE	410	2,30	943,00
ÓLEO DE SOJA	UNIDADE	74	4,35	321,90
MILHO DE MUNGUNZA	UNIDADE	210	3,45	724,50
OVOS	DUZIA	300	4,99	1.497,00
SAL	KG	52	0,50	26,00
VINAGRE 500ML.	UNIDADE	56	1,65	92,40
MELANCIA	UNIDADE	157	15,00	2.355,00
CEBOLA	KG	150	3,65	547,50
CENOURA	KG	150	3,65	547,50
TOMATE	KG	150	4,75	712,50
BATATINHA	KG	150	4,75	712,50

Praça Presidente Médici, 227, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, CEP: 49.690-000, email: [licitacaomas2017@gmail.com](mailto:licitacaomas2017@gmail.com), CNPJ: 13.113.287/0001-08

*Mylene Andrade*





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

				29.030,75
--	--	--	--	-----------

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do Serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO**

O fornecimento será executado, após assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, em até o 5º dia após fornecimento, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT

b) Não haverá reajuste de preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

UO: 11004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação: 2011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3390301111-MATERIAL DE CONSUMO

11004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
2015 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- ENSINO FUNDAMENTAL  
3390301001 MATERIAL DE CONSUMO

11004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
2015 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- ENSINO FUNDAMENTAL  
3390301117 MATERIAL DE CONSUMO

11004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
2019 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PRE ESCOLA  
3390301001 MATERIAL DE CONSUMO

11004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
2019 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PRE ESCOLA  
3390301117 MATERIAL DE CONSUMO

11004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
2063 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EJA  
3390301001 MATERIAL DE CONSUMO

11004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
2063 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EJA  
3390301117 MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito Serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário

myllena Andrade



**ESTADO DE SERGIPE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.

f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

h) O gestor deste contrato será o Sr. Lucildo Goes

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL**

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES**

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre de Sergipe/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 05 de março de 2018

  
Prefeitura do Município de Monte Alegre de Sergipe  
CONTRATANTE

  
MERCEARIA MYLLENA EIRELI ME

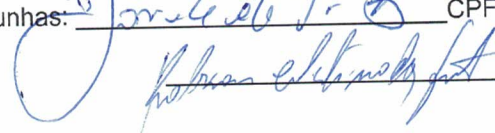
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF nº

 057.876875-97

CPF nº

 009552945-91